

PORTARIA IBAMA/AM Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2003

O GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA, NO ESTADO DO AMAZONAS, nomeado através da Portaria IBAMA, nº 378, de 20 de março de 2002, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 da Portaria nº 142, de 30 de outubro de 2002, da Presidência do IBAMA;

CONSIDERANDO que a modalidade de defeso que vem sendo executada desde a versão em 97/98, vem apresentando resultado positivo à medida em que protege áreas de grande afluência de desova e permite a continuidade do volume de captura o que impede impacto negativo no abastecimento e na atividade produtiva;

CONSIDERANDO que as discussões dos técnicos e setores envolvidos baseiam-se em indicadores que apontam quais as espécies ictícas formadoras de piracema reprodutiva, e que as mesmas necessitam de proteção no período reprodutivo no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a metodologia de execução do defeso no Estado do Amazonas se dá pela proibição de espécies e pela interdição de áreas reconhecidas como de alta concentração de desova, nas quais ficam protegidas todas as espécies em migração reprodutiva;

CONSIDERANDO a existência de 32 dessas áreas estrategicamente distribuídas em todo Estado;

CONSIDERANDO as intensas peculiaridades regionais e de acordo com o art. 2º da Lei 7.679, de 23 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 10 da Portaria IBAMA Nº 142, de 30 de outubro de 2002 e na Portaria nº 09/2002, de 22 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Resolve:

Art. 1º Prorrogar até 28 de fevereiro de 2003, o prazo estabelecido no Item I, alínea "e" do Anexo I da Portaria de Nº 142, de 30 de outubro de 2002.

Parágrafo único - Durante o prazo estabelecido no caput deste artigo, ficam mantidas as normas gerais e específicas relativas à área em questão.

Art. 2º- O exercício da pesca em desacordo com o estabelecido na presente Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas no Decreto Nº 3.179, de 21 de setembro de 1999 e demais legislação complementar;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LELAND JUVÊNCIO BARROSO

(Of. El. nº 107)

Edição Número 22 de 30/01/2003